

PROCESSO DE DISPENSA – 006/2022

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma Câmera profissional Canon.
---------------	---

FUNDAMENTO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.
-------------------------	--

PROCESSO/MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
----------------------------	-----------------------

Memorando nº 006/2022

Sampaio/TO, 09 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma Câmera profissional Canon**, conforme descrição anexa.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Atenciosamente,

JOSIMARIA BARBOSA VIEIRA
Secretaria Administrativa

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMERA PROFISSIONAL CANON	01	7.200,00	7.200,00
			TOTAL	7.200,00



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

De acordo;

- 1) Encaminhem-se os presentes autos à tesouraria para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
- 2) Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Sampaio/TO, 09 de fevereiro de 2022.

JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2022 que dispomos de recursos orçamentários, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma Câmera profissional Canon.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Sampaio/TO, 09 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Tesoureiro

PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma Câmera profissional Canon.

A Câmara Municipal de Sampaio/TO solicita a Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma Câmera profissional Canon.

Juntamente com a solicitação veio os documentos de constituição e regularidade fiscal da empresa a ser contrata, qual seja: **P I FLORES KUHN ME.**

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mês no serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da Empresa P I FLORES KUHN ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.452/0001-40, por meio de dispensa de licitação, com valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com pagamento vinculado ao efetivo fornecimento do insumo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sampaio/TO, 10 de fevereiro de 2022.

JOSIMARIA BARBOSA VIEIRA
Presidente da CPL

Processo de Dispensa nº 006/2022 – Dispensa de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma Câmera profissional Canon.

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UMA CÂMERA PROFISSIONAL CANON POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Trata o presente processo administrativo acerca solicitação formalizada pela Câmara Municipal de Sampaio/TO, com vistas à contratação da empresa **P I FLORES KUHN ME** pessoa jurídica para **fornecimento de uma Câmera profissional Canon**, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a Presidenta da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião desta assessoria jurídica no que respeita à confrontação legal da contratação da **empresa P I FLORES KUHN ME.**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para **fornecimento de uma Câmera**

profissional Canon.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa P I FLORES KUHN ME. pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, JOSIMARIA BARBOSA VIEIRA definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos

que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93 c/c

Decreto nº 9.412/18, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da empresa P I FLORES KUHN ME para fornecimento de uma Câmera profissional Canon, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sampaio/TO, 10 de fevereiro de 2022.

ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
OAB/TO 8775

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UMA CÂMERA PROFISSIONAL CANON.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **P I FLORES KUHN ME**, inscrita no CNPJ nº 15.000.452/0001-40, DESTINADO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UMA CÂMERA PROFISSIONAL CANON**, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), COM PAGAMENTO VINCULADO AO EFETIVO FORNECIMENTO DO INSUMO.

PUBLIQUE-SE,

Sampaio/TO, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Sampaio/TO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

FAVORECIDO: **P I FLORES KUHN ME**, inscrita no CNPJ nº 15.000.452/0001-40

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UMA CÂMERA PROFISSIONAL CANON.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sampaio/TO, 10 de fevereiro de 2022.

João Batista Neves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Sampaio/TO